



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0043133/2020-70

Parecer Único de Licenciamento nº 89/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29403587			
Processo SIAM: 00119/1998/004/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	CNPJ:	33.337.122/0052-77
EMPREENDIMENTO:	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	CNPJ:	33.337.122/0052-77
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçui/MG	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Carlos Alberto Pereira Mendes		14201800000004647301	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Priscilla Martins Ferreira Gestora Ambiental		1.367.157-3	
Luísa Cristina Fonseca - Gestora Ambiental (Jurídico)		1.403.444-1	

Júlio Ramisses Ladeia Ramos	12.276
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 13/05/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 13/05/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Ramissés Ladeia Ramos, Gerente**, em 13/05/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29401925** e o código CRC **4C07F535**.



1. Resumo

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A atua no setor de “Postos revendedores de combustíveis” no município de São Brás de Suaçui/MG.

Em 31/07/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação.

O empreendimento tem capacidade de tancagem instalada de 2.980,000 m³. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 14.736,42 m².

Em 04/09/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento, consoante Auto de Fiscalização (AF) nº 203396/2020, a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de licença de operação.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 23/07/2023 .

O processo de Outorga nº 38236/2015 do Ipiranga Produtos de Petróleo, que renovaria a Portaria nº 03354/2010 de 22/12/2010, foi indeferido por falta de protocolo do cumprimento das condicionantes no ato do processo de renovação, assim violando o Art. 1º em seu § 3º da Portaria Igam nº 29, 09 de outubro de 2018, conforme descrito Parecer Técnico nº 29330704 de 12 de maio de 2021 (Documento Sei nº 29330704 sob processo Sei 2240.01.0002702/2021-07).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. O imóvel está instalado em perímetro rural do município de Itabirito.

Os efluentes líquidos industriais são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, lançados no Ribeirão Canta Galo. Já os efluentes sanitários são descartados no sistema fossa-filtro e sumidouro.

Atualmente, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Quanto ao desempenho ambiental, o empreendedor não atendeu aos requisitos legais, uma vez que descumpriu a condicionante nº 01 imposta na Revalidação de Licença de Operação (Certificado de LO nº 282/2012) que tratava sobre o automonitoramento, sendo que: 1) 100% dos relatórios de efluentes líquidos não foram entregues; 2) 81,25% dos relatórios de resíduos sólidos não foram apresentados; 12,5% atendidos qualitativamente, mas intempestivos e 6,25% intempestivos e não atendidos qualitativamente; 3) O relatório de vazamento de combustível também não foi cumprido.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** do pedido Revalidação de LO do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. por não **por não cumprir satisfatoriamente as obrigações gerais de atendimento à legislação e não observar todas as condicionantes da licença ambiental.**



2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

O presente parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de **Renovação de Licença de Operação (RVLO) para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S. A.**, localizado no município de São Brás do Suaçui/MG. O processo foi formalizado em 31/07/2018 e classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com o código F-06-01-7 (**Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**), modalidade **LAC 1 (Renovação)**, cuja classe é 4 e critério locacional 0.

O empreendedor obteve em 03/12/2012, conforme PA nº 00119/1998/003/2009, a Revalidação de Licença de Operação nº 282/2012, com validade até 03/12/2018, o qual é objeto dessa revalidação.

Os parâmetros de enquadramento da atividade em questão referem-se à capacidade total de armazenagem, qual seja, 2980,00 m³, de acordo com o FCE de registro Siam nº R125764/2018

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 23/07/2023. Este AVCB está registrado sob o nº 142746, processo nº 1030/2014, e foi emitido em 06/08/2020 em nome da proprietária das instalações do Posto (MRS Logística S.A)

Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 04/11/2020. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido em 17/12/2020, declarando que a MRS Logística S. A está autorizada a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

No entanto, o documento apresentado da ANP está com o endereço e o CNPJ divergente da localização do empreendimento. Nesse sentido, entende-se que não foi atendida a informação complementar nº 01 do OF. 473, a saber: “Apresentar o registro de pedido de autorização de funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP) atualizado”.

Para subsidiar a análise do PA em epígrafe foram consultados os documentos e estudos constantes nos autos do processo, destacando-se o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e as informações obtidas no local do empreendimento em 04/09/2020, através de vistoria técnica (AF nº 203396/2020). Ainda foram realizadas consultas ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico).

Ademais, este parecer foi subsidiado pelas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, documento Sei nº 23392170, no dia 18/12/2020, em respostas às solicitações encaminhadas pelo ofício nº 473/2020 de 05/10/2020 (Documento Sei nº 20241540), recebida pelo empreendedor no dia 27/10/2020.



Neste documento (Sei nº 23392170) houve, por parte do empreendedor, pedido de prorrogação de prazo para atendimento dos seguintes itens das informações complementares: nº 06 (30 dias); nº 07 (60 dias); nº 09 (30 dias); nº 11 (60 dias);

Assim, as respostas das ICs nº 06, 07 e 09 do OF. nº 473/2020 foram respondidas através do documento SEI nº 26595678 e 28301214. **Entretanto, o empreendedor não atendeu à informação complementar nº 11 “Informar todos os protocolos referentes ao cumprimento das condicionantes nº 1 e 2” bem como apresentou intempestivamente a resposta do item nº 07 em 19/04/2021 (Documento Sei nº 28301214).**

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnicas (ART) nº 14201800000004647301 do geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes, responsável pela elaboração do RADA.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O Ipiranga Produtos de Petróleo S.A está em operação desde 24/08/2009, no Pátio Coronel João Carlos Guedes, s/n - Ferrovia do Aço, no município de São Brás do Suaçuí/MG (Figura 01).

Nota-se que este processo de licenciamento é para Posto de abastecimento das locomotivas ferroviárias, localizadas no Pátio Ferroviário Coronel João Carlos Guedes, em São Brás do Suaçuí/MG, sob concessão da MRS Logística S.A.

Este posto se localiza no interior do empreendimento ferroviário pertencente à MRS Logística e possui a finalidade de abastecimento dessa ferrovia.

O terreno do posto possui área total com cerca de 31.931 m², sendo que 1.494,98 m² são de área construída.

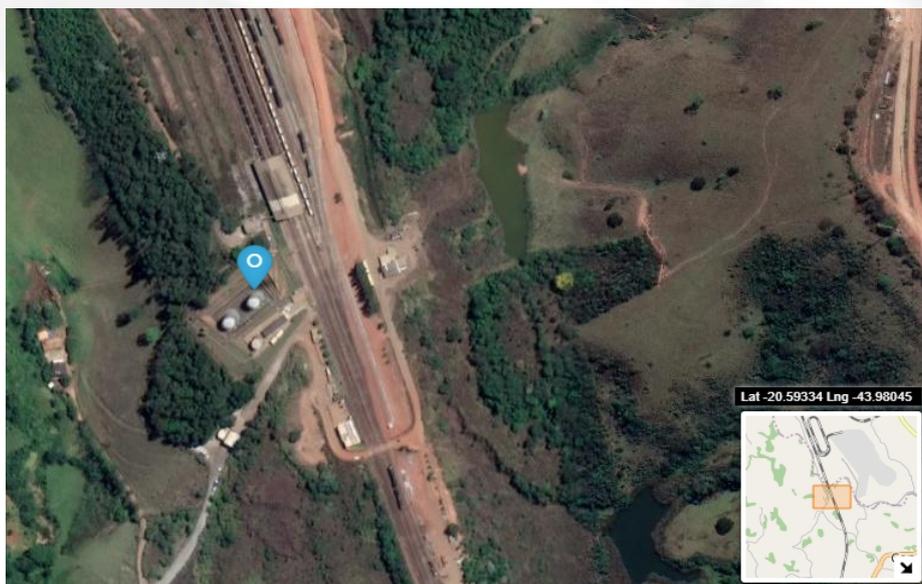


Figura 01– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 30/04/2021



O Posto desenvolve atividade revendedor de combustível. Este posto conta com um quadro de 10 (dez) funcionários fixos, segundo descrito no RADA.

3. Diagnóstico Ambiental

As informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria (AF nº 203396/2020), em 04/09/2020, pela equipe técnica da Supram CM, indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de 2980,00 m³ de óleo diesel, sendo 02 (dois) tanques verticais com capacidade de armazenamento de 1490 m³ cada e um tanque horizontal com capacidade de armazenamento de 30 m³ de óleo lubrificante.

A bombas de abastecimento é composta por 06 (seis) bicos para abastecimento das locomotivas. Na plataforma de abastecimento verificou-se bandejas de coleta de gotejamento. Assim, se houver qualquer vazamento, este é encaminhado para caixa separadora de água e óleo (CSAO)

Na vistoria notou-se que as áreas da plataforma de abastecimento, do estacionamento, da tancagem e de resíduos são impermeabilizados.

O local dos tanques aéreos possui bacias de contenção, sendo que no seu interior havia canaletas que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO. A área do tanque de óleo lubrificante é cercado por bacia de contenção.

A central de resíduos do ponto de abastecimento de resíduos classe I é coberta, concretada e possui canaletas de contenção no seu entorno. Os resíduos estavam acondicionados em tambores e separados de acordo com as especificidades do material.

As embalagens plásticas e outros materiais contaminados e barro da caixa SAO são direcionados a empresas licenciadas, a saber: para Essencis MG Soluções Ambientais S/A (Licença LO nº 104/2018 com validade até 16/12/2018). Destaca-se que a Essencis apresentou a documentação necessária para a formalização de seu processo administrativo de Licença de Operação – LAC2 nº 01034/2005/018/2018, em 16/08/2018, dentro do prazo de validade de LO nº 104/2018. Nesse sentido, os prazos foram automaticamente prorrogados até a manifestação do órgão ambiental (Declaração nº 0324472/2020 de 05/08/2020 – Supram CM).

Quanto aos resíduos classe II (papel, papelão, orgânicos) provenientes de escritórios e da pista, eles são destinados para Essencis MG Soluções Ambientais S/A (Licença LO nº 013/2017 com validade até 25/07/2027).

Os resíduos classe I e II são transportados pelas empresas GRI Koleta – Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A (Certidão de dispensa nº 26277171/2018), RPT Soluções Ambientais Eireli (Certificado Las-Cadastro nº 70601326/2018, com validade até 23/04/2028) e Transresíduos Julu LTDA.(Certificado Las-Cadastro nº 34290530/2018 com validade até 26/10/2028)



Conforme constatado na vistoria técnica, os efluentes líquidos industriais gerados na área de tancagem e abastecimento são direcionados através de tubulações de captação interligada à caixa separadora de água e óleo – SAO. Após tratados no CSAO são direcionados para um curso de água.

Na vistoria, a equipe técnica foi informada pelo representante do empreendimento que a vazão de saída do efluente da CSAO quase não ocorre. Assim, na IC nº 06 foi solicitada o seguinte esclarecimento:

Na vistoria, a equipe técnica foi informada pelo representante do empreendimento que a vazão de saída do efluente da Caixa SAO quase não ocorre. Assim, solicita-se justificativa técnica e comprovação de que essa vazão é insignificante, compreendendo um período de (02) dois anos.

Em resposta ao item 06 supracitado, o empreendedor esclarece que os efluentes do setor operacional, como pia, são direcionados para CSAO. Quanto à justificativa da vazão insignificante da saída da CSAO, foi dito que:

“... a descarga de água com a torneira por 15 minutos para a lavagem do pano, tem se um volume máximo gerado de 279 Litros. Sendo assim, tem-se uma vazão de 0,31 L/s, o que é considerado uma vazão insignificante devido a impossibilidade de coleta de volume suficiente para amostragem e análise por laboratório habilitado. Diante do exposto, justifica-se a vazão a informação sobre a vazão insignificante”.

No entanto, o empreendedor não considerou neste cálculo o volume máximo de efluentes da área de tancagem e da pista de abastecimento. Destaca-se também que na Declaração de Carga Poluidora (DCP) do ano base de 2017, sob protocolo nº R0169155/2018 de 03/10/2018, referente ao lançamento do efluente proveniente da CSAO no Ribeirão Canta Galo, no item 1.6, é feita a seguinte pergunta: “O empreendimento deixou de lançar efluente líquido no corpo d’água durante o ano base?”. A resposta declarada neste item foi “não”.

Neste sentido, entende-se que o lançamento do efluente no corpo d’água denominado “Ribeirão Canta Galo”, sob as coordenadas Latitude: 20° 35’ e 36,2” e Longitude: 43° 58’ e 33,9” deve ser monitorado.

Já com relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são lançados na fossa-filtro e sumidouro, conforme constatado na vistoria.

Foi realizado cadastramento do empreendimento junto à FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente), em 20/09/2020, sob o processo eletrônico nº 2090.01.0003827/2019- 56, após constatação de presença de contaminação em água subterrânea.

Desse modo, foram realizadas campanhas de monitoramento hidroquímico, cujos relatórios têm sido apresentados no processo eletrônico supracitado para análise da FEAM, sendo que o último protocolo foi realizado em 24/09/2020, sob documento Sei nº 19812717.



3.1. Unidades de conservação

Conforme consulta à Plataforma IDE Sisema - (Figura 02), nota-se que empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação (UC) ou dentro de zona de amortecimento de UC (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

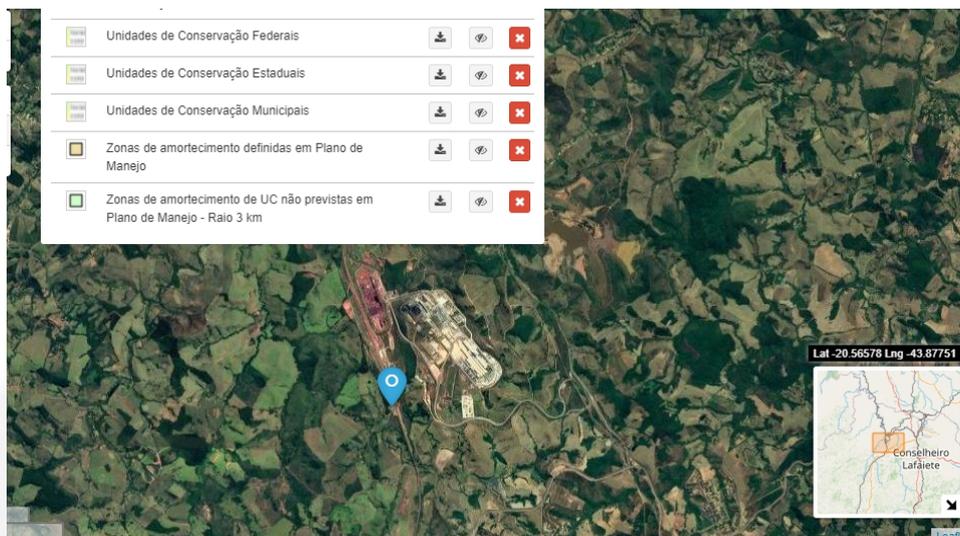


Figura 02– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 03/05/2021

3.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento está localizado em área rural do município de São Brás do Suaçui/MG.

Conforme Parecer Único nº 130/2018, que sugeriu o deferimento de exclusão da condicionante nº 03 “Regularizar a averbação da Reserva Legal de 20% da área do imóvel no qual está inserido o empreendimento, a ser revalidada neste processo, o qual foi julgado, na Pauta da 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 29/11/2018, cujo deferimento foi publicado no Diário Oficial da União – DOU em 01/12/2018, o empreendimento está localizado em imóvel de propriedade da União, sendo abrangido no tocante à concessão de transporte ferroviário, para o qual não se aplica a exigência da constituição de Reserva Legal.

Destaca-se que a Lei federal nº 12.651/2012 do Código Florestal, art. 12, alínea II § 8, determina que:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:



II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

(...)

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias (Grifo nosso)

O empreendedor declara que não ocorrerá intervenção/supressão em Área de Preservação Permanente. (FL nº 03)

3.3. Recursos Hídricos.

Em resposta às informações complementares no item 13, foi declarado que a água fornecida ao empreendimento é proveniente do poço de captação tubular localizado sob as coordenadas 20° 35' 37" e 43° 58' 36", que possui finalidade de abastecimento de água para pias, sanitários e caixas acopladas do setor administrativo e vestiário, bem como o abastecimento do Sistema Fixo de Combate à Incêndio (SFCI) e irrigação.

Quanto ao SFCI, sua reposição da água só ocorrerá para complemento do volume devido à sua utilização para treinamentos sobre ações em situações emergenciais ou em caso de utilização do sistema em decorrência de emergências.

Na vistoria técnica, conforme descrito no AF nº 203396/2020, encaminhado via Ofício nº 492/2020 de 08/10/2020 (Documento Sei nº 20386196) e recebido pelo empreendedor em 06/11/2020, código de rastreio dos Correios so o nº JU545504571 BR, detectou-se que este poço subterrâneo estava com sua bomba queimada e não estava operando. **Assim, foi solicitado ao empreendedor o conserto desta bomba, mediante relatório técnico fotográfico, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual não foi atendido pelo empreendedor.**

O processo de Outorga nº 38236/2015, que renova a Portaria nº 03354/2010 de 22/12/2010, foi indeferido por faltados protocolos de cumprimento das condicionantes no ato do processo de renovação, assim violando o Art. 1º, § 3º da Portaria Igam nº 29 de 09 de outubro de 2018, conforme descrito Parecer Técnico nº 29330704 de 12 de maio de 2021 (Documento Sei nº 29330704 sob processo Sei 2240.01.0002702/2021-07). Este indeferimento ainda não foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até a presente data.

Quanto aos itens 12 e 15 do pedido de informações complementares do OF. 473/2020, que se trata de questões relacionadas com a gestão dos recursos hídricos do empreendimento, as respostas dos mesmos foram insatisfatórias, conforme descrito a seguir:

O novo processo de outorga, apresentado sob processo Sei nº 1370.01.0058474/2020-53, solicitado no item 12, está incompleto, pois não possui a documentação técnica necessária para sua formalização, no SIAM, e,



posteriormente, análise pelo órgão ambiental, uma vez que consta apenas o FCE, FOB e pagamento das DAEs.

Destaca-se que já foi enviado e-mail da Semad, no dia 19/01/2021, para o empreendedor, consoante documento Sei nº 24406851, solicitando os documentos necessários para a formalização do seu processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos relativo ao empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, que até a presente data não foi formalizado. Desse modo, o item 12 da informação complementar referente ao OF. 473/2020 não foi cumprido.

Já quanto ao item 15 foi apresentado justificativa incompleta, pois não descreveu com detalhes o balanço hídrico do empreendimento como um todo e cada finalidade com seu consumo.

3.4 Patrimônio Espeleológico.

O empreendimento em tela se insere em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades, de acordo com o mapeamento elaborado pelo CECAV (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas) e disponibilizado no IDE-SISEMA (Figura 03), sendo que a caverna mais próxima, está localizada a aproximadamente 10 (dez) quilômetros do empreendimento. (Figura 04)

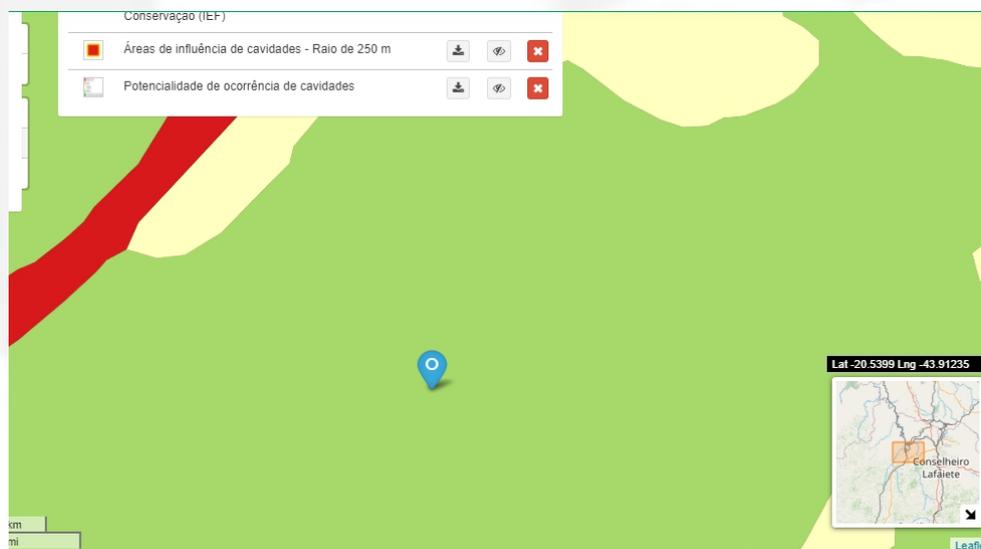


Figura 03– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 03/05/2021

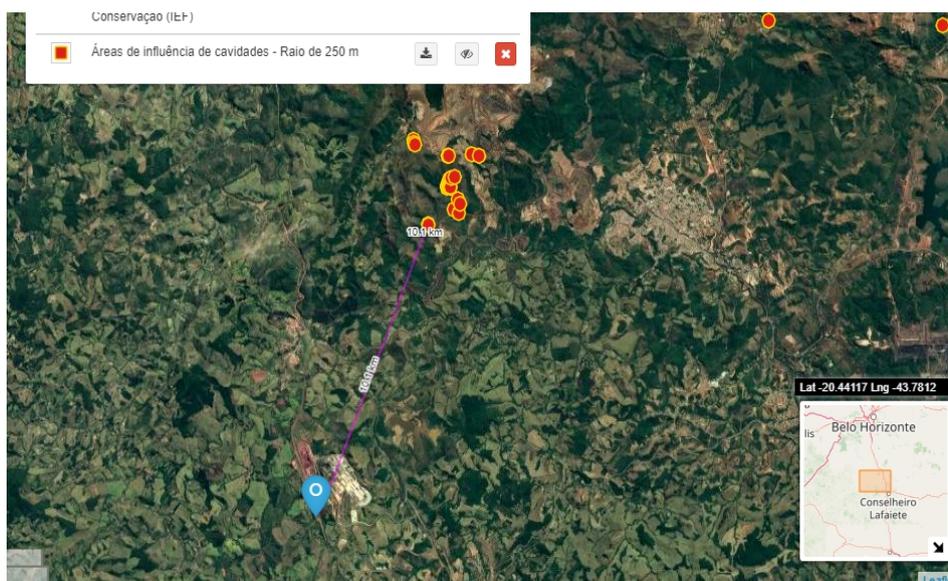


Figura 04– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 03/05/2021

Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle sobre este tema por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico.

Em consulta ao Sistema IDE – Sisema foi constatado que o empreendimento não está localizado em área de influência do Patrimônio do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural e Histórico de Minas Gerais), consoante figura 05.

Consoante documento Sei nº 26595678, no Anexo II, consta declaração de que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

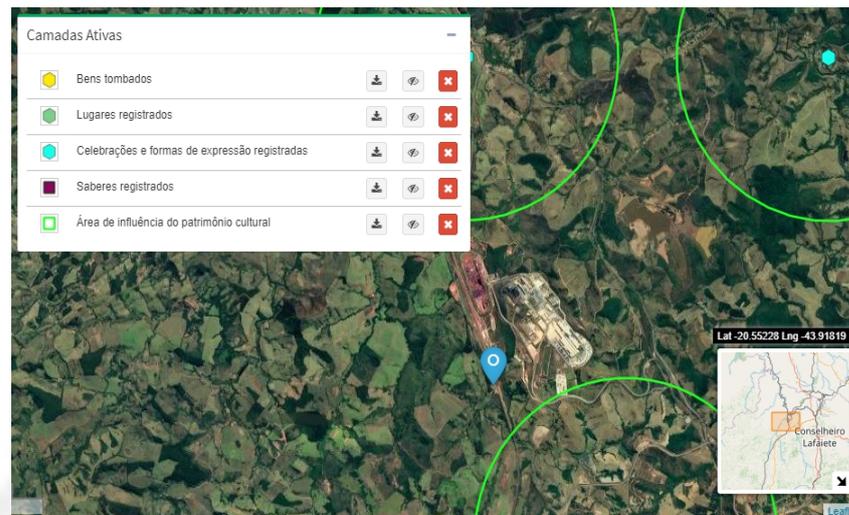


Figura 05– Consulta à plataforma IDE-Sisema (meioambiente.mg.gov.br) em 03/05/2021

4. Compensações

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de posto de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, contaminação do ar por emissões atmosféricas, constituindo riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

5.1 Contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas

A descarga do combustível para os tanques de armazenamento, abastecimento de veículos ferroviários nas bombas de combustíveis, vazamentos de combustível das tubulações e/ou junções de ligação bombas/tanques, má utilização, manutenção e conseqüente ineficiência do sistema de caixa de separação de água e óleo – CSAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, óleo e borra advinda da CSAO poderão ocasionar derramamentos, vazamentos ou transbordamentos, que dependendo da característica do solo e da gravidade, podem contaminar o solo e atingir lençol superficial e freático, podendo contaminar poços da vizinhança, os quais são, muitas vezes, usados como fonte de abastecimento.



Medida mitigadora: Com intuito de prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instalados: descarga selada, válvula de retenção junto às bombas, bacias de contenção na área de tancagem e CSAO.

5.2 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade são provenientes da área da pista de abastecimento, bombas, pias ou outros locais sujeitos a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles provenientes das operações de limpeza e manutenções.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, causando degradação ao meio ambiente.

Medida mitigadora: Os efluentes líquidos gerados são direcionados para caixas separadoras de água e óleo - CSAO, as quais reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para Córrego denominado "Ribeirão Canta Galo". Já o esgoto sanitário gerado no empreendimento é direcionado para fossa/filtro e sumidouro.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Com relação às águas pluviais, o empreendimento possui 4 (quatro) pontos de lançamentos distintos. O primeiro é referente ao efluente pluvial da área de abastecimento dos veículos ferroviários e da área da bacia de contenção dos tanques de armazenamento.

Quando não há geração de efluentes industriais, em situações operacionais normais, o efluente é todo direcionado ao PL-02. Porém em situações atípicas, em caso de vazamentos ou derramamentos de combustíveis, o efluente pluvial pode apresentar contaminação, de modo que o caminhamento ao PL-02 é fechado direcionando o efluente à Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), antes de ter seu lançamento final no PL-01. O efluente pluvial direcionado ao poço de visita possui o caminhamento final até o PL-03, enquanto o efluente pluvial das áreas fora da bacia de contenção é direcionado ao PL-04.

5.3 Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos de natureza doméstica é proveniente de escritórios, vestiários e sanitários. Já os resíduos classe I, de natureza industrial, provêm de embalagens de óleo e lubrificantes, lodo do fundo da CSAO e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais



Medida mitigadora: Os resíduos sólidos domésticos são destinados para Essencis MG Soluções Ambientais S/A.

Os resíduos de natureza industrial, correspondente às embalagens de lubrificantes e aditivos, resíduos contaminados com óleo, borra oleosa de caixas separadoras de água e óleo e areia, terra ou serragem contaminados são coletados e destinados para disposição final por empresas licenciadas.

5.4 Emissão de gases na atmosfera

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos, oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

Medida mitigadora: Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques. A descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

5.5 Geração de Ruídos

O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, filtro e compressor de ar.

Medida Mitigadora: O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do posto tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões.

5.6 Riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos)

Com relação aos riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos), causados por falha humana ou operacional, nos locais de postos de distribuição de combustíveis, quando ocorrem são bastante prejudiciais aos funcionários e vizinhança, podendo causar vítimas fatais.

A Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, estabelece que a reciclagem do treinamento do funcionário deve ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.

Medida mitigadora: O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 23/07/2023, constantes nos autos do processo.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

A revalidação de LO (certificado nº 282/2012) concedida em 03/12/2012 com validade até 03/12/2018 foi condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes.



Condicionante 01: Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do Copam nº 165/2011 de 11/04/2011. Durante a validade da licença ambiental

Status: Descumprida

➤ **Vazamento de combustíveis**

O empreendedor deverá realizar relatório de inspeção de SAAC acompanhada de ART, a cada 5 anos, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 24 de maio de 2007 e enviá-las a Supram CM

Tabela 1. Cumprimento da condicionante 1: Relatório de inspeção do SAAC

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
05 anos	03/12/2017	19/12/2017	R0313955/2017	Intempestivo	Não atendeu	Relatório de Inspeção do SAAC, faltando a ART do profissional responsável (João Antônio Castro Garcia - Engenheiro Mecânico)

➤ **Efluentes líquidos**

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, detergentes.	Mensal 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença Ambiental
Entrada e saída do sistema de fossa, filtro e sumidouro.		Trimestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença Ambiental

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM semestralmente os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN N.º. 89/05 e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**



Tabela 2. Cumprimento da condicionante 1 referente aos efluentes líquidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	03/06/2013	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2013	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2014	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2014	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2015	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2015	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2016	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2016	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2017	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2017	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2018	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2018	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2019	—	—	—	—	Não apresentou relatório



Semestral	03/12/2019	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2020	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2020	—	—	—	—	Não apresentou relatório

Conforme verificado na tabela 02 em relação ao automonitoramento dos efluentes líquidos, não foram apresentados nenhum dos 16 (100%) relatórios semestrais.

➤ **Resíduos sólidos e oleosos**

Enviar semestralmente à Supram CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

Tabela 3. Cumprimento da condicionante 1 no que refere aos resíduos sólidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	03/06/2013	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2013	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2014	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2014	—	—	—	—	Não apresentou relatório



Semestral	03/06/2015	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2015	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2016	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2016	19/12/2017	R0313955/2017	Intempestivo	Não atendeu	Certificado de tratamento de resíduos do mês 09/2016, que não contém informações sobre a disposição final do resíduo.
Semestral	03/06/2017	19/12/2017	R0313960/2017	Intempestivo	Atendeu	Planilhas referentes aos meses de Janeiro a dezembro de 2017.
Semestral	03/12/2017	19/12/2017	R0313960/2017	Intempestivo	Atendeu	Planilhas referentes aos meses de Janeiro a dezembro de 2017.
Semestral	03/06/2018	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2018	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2019	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2019	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/06/2020	—	—	—	—	Não apresentou relatório
Semestral	03/12/2020	—	—	—	—	Não apresentou relatório

Conforme verificado na tabela 03 em relação ao automonitoramento dos resíduos sólidos, este item teve 13 (81,25%) relatórios não apresentados; 02 (12,5%) atendidos qualitativamente, mas intempestivos e 01 (6,25%) intempestivo e não atendido qualitativamente.



Destaca-se que 03 (três) protocolos registrados no SIAM não estavam digitalizados neste sistema nem foram localizados na pasta física dos autos do processo do PA 119/1998/003/2009 e PA 119/1998/004/2018, a saber:

- Documento R0367201/2013 de 04/04/2013, cujo registro informa que se trata de uma “Declaração de carga poluidora ano base 2012”. Nota-se que este protocolo não está relacionado com o teor da condicionante nº 01.
- Documento R0389004/2013 de 03/06/2013, cujo assunto é: “Encaminha relatório em cumprimento da condicionante do processo anexo”.
- Documento 0002281/2021 de 07/01/2021: Cumprimento condicionante

Desse modo, foi solicitado ao empreendedor “Informar todos os protocolos referentes ao cumprimento das condicionantes nº 1 e 2”, na informação complementar nº 11 do OF. 473/2020, porém o empreendedor não respondeu este item.

Assim, não haverá atuação do empreendedor em relação aos protocolos R0389004/2013 e 0002281/2021, uma vez que há o registro no SIAM e não foi possível sua análise pelo órgão ambiental.

Contudo, ressalta-se que a ausência de análise desses dois (02) protocolos não altera o desempenho ambiental insatisfatório que a empresa obteve durante a vigência da sua licença, consoante tabela 01, 02 e 03 deste parecer único. Nesse sentido, a Supram Central Metropolitana mantém a sugestão de indeferimento.

Condicionante 02: Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme determinação do Decreto Estadual nº 44.746/2008. Prazo: 20 dias, após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG

Status: Cumprida

Em 27 de agosto de 2018, sob protocolo nº R0151560/2018, foi apresentado O AVCB emitido em 06/08/2018. Nesse sentido, a condicionante foi cumprida tempestivamente.

Destaca-se que, na LO nº 282/2012, foi inserida, pelo conselheiro da URC Rio Paraopeba, uma condicionante de nº 03 “Regularizar a averbação da Reserva Legal de 20% da área do imóvel no qual está inserido o empreendimento”. Prazo: 180 dias a contar da concessão do empreendimento.

No entanto, na 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Copam, em 29/11/2018, foi deferida o pedido exclusão da condicionante nº 03 supracitada em favor da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, consoante Parecer Único nº 130/2018 da Supram Central Metropolitana (protocolo Siam 0769288/2018).

O empreendedor será autuado por descumprir a condicionante 01 da LOC nº 282/2012, conforme Decreto nº 44844/2004 e Decreto nº 47387/2018



7. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor Ipiranga Produtos de Petróleo S.A a fim de obter Revalidação de Licença de Operação (REVLO) para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, Código F-06-01-7, segundo a DN nº 217/2017.

Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é médio e o porte do empreendimento é grande. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea a e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, a, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, a competência é da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM conforme dispõe o art. 14, § 1º, II do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016:

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

(...)

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente apresentado. Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da DN Copam nº 217 de 2017, por meio de publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do requerimento (fls. 157 e 160). A concessão da licença de operação anterior também foi devidamente publicada (fls. 158).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA (fls. 33).

Foi apresentado o RADA (fls. 35-156) com a respectiva ART (fl. 51).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.



Foi realizada vistoria no empreendimento em 04/09/2020 (Auto de Fiscalização nº 203396/2020) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Durante a análise do processo pela equipe da SUPRAM-CM verificou-se a ausência de desempenho ambiental, uma vez que foi descumprida a condicionante nº 01, imposta na Revalidação de Licença de Operação (Certificado de LO nº 282/2012) que tratava sobre o automonitoramento.

A equipe técnica verificou que:

- 100% dos relatórios de efluentes líquidos não foram entregues;
- 81,25% dos relatórios de resíduos sólidos não foram protocolados;
- 12,5% dos relatórios de resíduos sólidos foram atendidos qualitativamente, mas intempestivos;
- 6,25% dos relatórios de resíduos sólidos foram intempestivos e não atendidos qualitativamente;
- O relatório de vazamento de combustível não foi cumprido.

Ressalta-se que o automonitoramento é fonte de dados imprescindível para demonstrar se o empreendimento teve bom desempenho dos sistemas de controle ambiental e atua como elemento essencial de acompanhamento do órgão ambiental e da sociedade.

Desse modo, verifica-se que o empreendimento não faz jus à obtenção de licença em razão do desempenho ambiental insatisfatório.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir o pedido de revalidação de licença de operação.

8. Conclusão

Considerando que a DN Copam nº 217/2017, art. 17, § 5, informa que o Rada (Relatório de Desempenho Ambiental) “*visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.*”

Considerando que o empreendedor não observou o cumprimento da condicionante nº 01, impostas na LO nº 282/2012;

Considerando que, no que tange ao automonitoramento ambiental dos parâmetros do ambiente afetado e do empreendimento, o empreendedor não cumpriu com as obrigações gerais de atendimento à legislação, dado que 100% dos relatórios de efluentes líquidos não foram entregues; 81,25% dos relatórios de resíduos sólidos não foram protocolados, 12,5% atendidos



qualitativamente, mas intempestivos e 6,25% intempestivos e não atendidos qualitativamente; e o relatório de vazamento de combustível não foi cumprido.

Considerando que quanto às informações complementares solicitadas no OF nº 473/2020, o empreendedor não respondeu ao item 11; respondeu de forma insatisfatória os itens 01, 12 e 15 e protocolou intempestivamente o item 07.

Considerando que o automonitoramento é fonte de dados para demonstrar se o empreendimento teve bom desempenho dos sistemas de controle ambiental e atua como elemento essencial de acompanhamento do órgão ambiental e da sociedade.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de São Brás do Suaçuí- MG.

09. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Ipiranga Produtos de Petróleo S.A



Anexo I – Relatório Fotográfico do Ipiranga Produtos de Petróleo S. A

Foto 01 - Tanque aéreo



Foto 02 Tanque de óleo lubrificante



Foto 03 - Central de Resíduo Temporário



Foto 04 - Canaletas do tanque aéreo

